



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 56/25

Luxemburgo, 30 de abril de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-246/24 | Generalstaatsanwaltschaft Frankfurt am Main
(Exportação de dinheiro líquido para a Rússia)

Medidas restritivas: a proibição de exportar para a Rússia notas denominadas em euros ou noutra moeda oficial de um Estado-Membro também se aplica quando o dinheiro se destine a financiar tratamentos médicos

Só podem ser transportadas as quantias necessários para financiar despesas de viagem e de estada

Durante um controlo aduaneiro no aeroporto de Frankfurt am Main (Alemanha), verificou-se que uma passageira aérea que pretendia viajar para a Rússia estava na posse de quase 15 000 euros em notas. Este dinheiro destinava-se não só a cobrir as suas despesas de viagem, mas também a financiar tratamentos médicos de que pretendia beneficiar na Rússia. Tratava-se, mais especificamente, de tratamentos dentários, de um tratamento hormonal numa clínica de fertilidade e de um tratamento pós-operatório na sequência de uma cirurgia mamária numa clínica de cirurgia plástica.

As autoridades aduaneiras apreenderam esse dinheiro, com exceção de uma quantia de cerca de 1 000 euros, que permitiram que a passageira guardasse para cobrir as suas despesas de viagem.

Com efeito, as medidas restritivas adotadas pela União Europeia em resposta à agressão militar da Rússia contra a Ucrânia proíbem a exportação ¹ para a Rússia de notas denominadas em euros ou noutra moeda oficial de um Estado-Membro. Esta proibição visa evitar que o sistema económico russo beneficie de acesso a dinheiro líquido denominado nessas moedas para aumentar ainda mais o custo das ações da Rússia em relação à Ucrânia.

No entanto, esta proibição não se aplica às quantias necessárias para uso pessoal do viajante ou dos membros da sua família imediata que o acompanhem.

O tribunal alemão chamou a pronunciar-se sobre um processo penal contra a passageira dirigiu-se ao Tribunal de Justiça para que este esclareça se esta exceção abrange despesas médicas como as que estão em causa.

O Tribunal de Justiça respondeu negativamente: **a exportação, por uma pessoa que viaja para a Rússia, de notas denominadas em euros, para financiar tratamentos médicos de que pretende beneficiar nesse país, não constitui uma exportação necessária para uso pessoal.**

Uma vez que a União Europeia não restringiu o direito de viajar para a Rússia, a exceção em causa visa exclusivamente garantir que o viajante dispõe de dinheiro líquido necessário para a viagem e a estada. Ora, tratamentos médicos como os que estão em causa não respondem às necessidades decorrentes da viagem ou da estada.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Ou a venda, o fornecimento ou a transferência.